



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 421 e suprima-se o inciso II do § 6º do mesmo artigo, na forma do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 10 de dezembro de 2024:

“Art. 421.....
.....

§ 5º As alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre bebidas alcoólicas e produtos fumígenos serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre as bebidas alcoólicas e os produtos fumígenos e as alíquotas modais desse imposto, de forma a garantir a manutenção da carga tributária de 2023.

§ 6º.....
I -
II - (Suprimir).
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, o modelo de transição para implementação dos novos tributos, e consequente compensação dos tributos substituídos, se dá em tempos diferentes. Dessa maneira, como o ICMS de cigarros também tem função de seletividade, é



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518772577>

necessário que as alíquotas de Imposto Seletivo (IS) sejam implementadas de maneira escalonada durante o período de transição, para não haver “dupla seletividade” – pelo IS e pelo ICMS residual. É necessária atenção também para calibrar as alíquotas às diferentes bases de cálculo entre os tributos substituídos e substitutos.

Com este contexto, de forma a buscar a manutenção da carga tributária atual do setor, o Imposto Seletivo para cigarros deve ser regulamentado no período de transição da maneira proposta na presente emenda. Nesse sentido, pedimos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4518772577>